



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Bujaru

LEI Nº 249 DE 27 DE JUNHO DE 1983.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, a conceder a COSANPA a execução e exploração dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários do Município de Bujaru e dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água (e Esgotos) - SAA(E) e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bujaru autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, sociedade por ações criadas pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de Dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e Esgotos sanitários do Município de Bujaru.

Parágrafo Único - A concessão será precedida de rescisão do Convênio atualmente em vigor entre o Município e a Fundação do Serviço de Saúde Pública.

Art. 2º - A concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função do serviço concedido, reverterão ao Município.

Art. 3º - A Concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

Art. 4º - A Concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Bujarú

Art. 5º - À Concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da Lei, bem como estabelecer servidões necessárias a execução de seus serviços.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direito necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6º - Competirá à Concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder os reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo Único - Fica assegurado à Concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 7º - Fica a COSANPA, a quem cabe por força da Lei Estadual nº 4.336, de 21 de Dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de Saneamento Básico em todo Território do Estado do Pará, com prestando captação, tratamento e distribuição de água e coléta, tratamento e disposição final de esgotos autorizada a utilizar os terrenos de domínio Municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Bujará

- Art. 8º - Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá a COSANPA adiantadamente, os recursos necessários a tais instalações.
- Art. 9º - A Concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos de domínio do Município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas porém, as posturas vigentes.
- Art. 10º - Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observada a correção monetária feita em forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.
- Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de concessão cláusula pela qual o concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da Concessionária perante instituições de créditos vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente de indenização de que trata este artigo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Bujarú

Art. 11º - O Município poderá participar do Capital Social da Concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro de bens.

§ 1º - O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coléta, afastamento, e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

§ 2º - Os bens referidos no Parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto Lei Federal Nº 2527/40.

Art. 12º - Os funcionários Municipais lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação por escrito da Empresa.

Art. 13º - Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 11º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizada a entregar à COSANPA, a administração dos bens Municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

Art. 14º - Consumada a transferência de bens do Patrimônio e dos Serviços à COSANPA, o Poder Executivo declarará, por Decreto, a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos criado pela Lei Nº 42/68 de 28 de Novembro de 1968 e transformada pela Lei Nº 241 de 14 de julho de 1981, para SAA(E).

Parágrafo Único - À liquidação do SAA(E) será processada na forma que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que dispo-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Bujarú

dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, EM 27 DE JUNHO DE 1983.

*Saint-Clair Cordeiro da Trindade*  
SAINT CLAIR CORDEIRO DA TRINDADE

PREFEITO MUNICIPAL